



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2373/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato Conjunto Presidência-EJ

ATO CONJUNTO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a representação da Escola Judicial do TRT da 4ª Região nas Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, conforme disciplinado no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, A CORREGEDORA-REGIONAL E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Tribunal, estejam eles lotados no interior do Estado ou em sua Capital;

CONSIDERANDO o interesse institucional de que magistrados e servidores lotados no interior do Estado ampliem o acesso a atividades formativas promovidas pela Escola Judicial;

CONSIDERANDO a especificidade das demandas regionais por conhecimento, conforme natureza e características próprias das relações de trabalho distribuídas em âmbito geográfico no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT4 nº 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e suas respectivas composições;

CONSIDERANDO os limites ordinários de abrangência da atuação presencial da Escola Judicial no interior do Estado, tendo em conta a sua localização em Porto Alegre;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade, que orientam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, na forma do presente Ato Conjunto, a representação da Escola Judicial do TRT da 4ª Região nas Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, conforme disciplinado no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017.

CAPÍTULO I

Das finalidades da representação da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 2º A Escola Judicial manterá representação em todas as Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no intuito de viabilizar a ampliação do acesso às atividades formativas que promove a magistrados e servidores lotados no interior do Estado.

Art. 3º São finalidades da representação da Escola Judicial no interior do Estado:

I – apoiar a Secretaria Executiva da Escola Judicial na realização de atividades formativas presenciais no âmbito da Microrregião;

II – organizar, no âmbito da Microrregião, o recebimento da transmissão online de atividades formativas promovidas pela Escola Judicial em Porto Alegre;

III – apoiar as Coordenadorias de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico e Administrativo da Escola Judicial no levantamento de temas relevantes à realização de atividades formativas no âmbito da Microrregião;

IV – intermediar ou contribuir para a efetividade da comunicação da Escola Judicial com magistrados e servidores lotados na Microrregião, inclusive por meio do repasse de críticas e sugestões reservadas à melhoria das ações promovidas pela entidade; e

V – fomentar o aperfeiçoamento profissional do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da proposição de atividades formativas à Escola Judicial e do estímulo ao envolvimento de magistrados e servidores com a entidade.

Art. 4º A representação da Escola Judicial no interior do Estado não constituirá instância de atuação independente ou autônoma, mantendo-se vinculada às decisões da Direção e da Coordenação Acadêmica, bem como às deliberações do Conselho Consultivo da entidade.

CAPÍTULO II

Da escolha dos representantes da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 5º A representação da Escola Judicial no interior do Estado será exercida por um juiz do trabalho que esteja lotado em Comarca da Microrregião, bem como pelos servidores que esse magistrado designar, pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

Art. 6º Poderão exercer a representação da Escola Judicial no interior do Estado os magistrados do trabalho que, no semestre imediatamente anterior ao de início do mandato, tenham cumprido integralmente a carga horária de formação continuada exigida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT.

Parágrafo único. O exercício da representação da Escola Judicial no interior do Estado é incompatível com o exercício de mandato de Conselheiro da própria entidade ou com a participação em Diretoria de entidade privada.

Art. 7º O juiz representante da Escola Judicial no interior do Estado será escolhido entre os magistrados lotados nas Comarcas da correspondente Microrregião, em procedimento de eleição a ser realizado na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, com termo inicial do mandato no primeiro dia útil do mês de maio subsequente.

§ 1º A eleição prevista no caput do presente artigo será realizada pela Escola Judicial, mediante prévia expedição de edital destinado a disciplinar e conferir publicidade ao procedimento.

§ 2º Na ausência de postulantes, a representação da Escola Judicial no interior do Estado será exercida pelo juiz Diretor do Foro da Comarca de maior movimento processual da Microrregião, bem como pelos servidores que esse magistrado designar.

Art. 8º Em caso de remoção do juiz do trabalho representante da Escola Judicial para Comarca que não se situe no âmbito da mesma Microrregião, o período residual de seu mandato será cumprido, preferencialmente, pelo magistrado que vier a substituí-lo na Comarca de origem.

§ 1º Caso a substituição preferencial anunciada no caput do presente artigo não se concretize, ante expressa rejeição do magistrado sucessor, a representação da Escola Judicial resultará de nova indicação, nos termos do artigo 7º do presente Ato Conjunto.

§ 2º O cumprimento de mandato residual, salvo se superior a 1 (um) ano, não prejudicará ulterior candidatura de seu titular, tampouco a eventual reeleição.

CAPÍTULO III

Das atribuições e dos efeitos inerentes à representação da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 9º O juiz do trabalho representante da Escola Judicial no interior do Estado será responsável pelo cumprimento efetivo das finalidades previstas no artigo 3º do presente Ato Conjunto, zelando pelo prestígio da entidade no âmbito da Microrregião em que situada a Comarca de sua lotação.

§ 1º A Escola Judicial diligenciará junto aos setores competentes do Tribunal a provisão de infraestrutura material mínima à realização de atividades pedagógicas presenciais e a distância nas cidades integrantes da Microrregião, especialmente na Comarca de lotação do juiz do trabalho que a represente, ficando o atendimento da demanda subordinado à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para o cumprimento efetivo das finalidades da representação, o magistrado poderá suscitar o concurso de colegas lotados em outras Comarcas no âmbito da mesma Microrregião, mediante assentimento prévio da Direção da Escola Judicial, no intuito de ampliar o alcance das ações de interiorização da entidade.

§ 3º A avaliação da existência de infraestrutura material mínima à realização de atividades pedagógicas presenciais ou a distância no interior do Estado, especialmente nas Comarcas que não correspondam à de lotação do juiz do trabalho representante da Escola Judicial, compete à Direção da entidade.

Art. 10. A representação da Escola Judicial no interior do Estado não implicará proveito econômico ao magistrado que a exercer, mas de seu desempenho sobrevirá a contabilização de 30 horas semestrais de formação continuada.

Parágrafo único. Os servidores designados à representação da Escola Judicial no âmbito da Microrregião da Comarca em que lotados serão capacitados ao exercício de suas atribuições e terão distinguida essa designação em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 11. Ao menos uma vez ao ano, a Escola Judicial promoverá evento comum de capacitação e coordenação de quem a represente, buscando aprimorar a eficiência e conferir harmonia a suas atividades no interior do Estado.

Art. 12. Até a primeira eleição para representação da Escola Judicial no interior do Estado, a entidade poderá buscar o cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º do presente Ato Conjunto por meio do auxílio dos juizes Diretores de Foro das Comarcas já contempladas com a

infraestrutura indispensável ao recebimento da transmissão online de atividades formativas promovidas em Porto Alegre.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial, ad referendum do Conselho Consultivo da entidade.

Art. 14. O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora-Regional do TRT da 4ª Região

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

ATO CONJUNTO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no que se refere a consultas e empréstimos de material bibliográfico e ao uso de suas instalações.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO que compete à Presidente do Tribunal superintender o serviço judiciário, dirigir os trabalhos, velar pelo bom funcionamento do Tribunal e organizar as Secretarias e os demais serviços necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho da 4ª Região, baixando, quando for o caso, os regulamentos que deverão ser observados pelas unidades de serviço, consoante estabelecem os incisos I, II, XIV e XXXV do Regimento Interno do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor da Escola Judicial superintender as atividades da Escola e dirigir os seus serviços, bem como propor ao Conselho Consultivo, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, a fixação das atribuições dos departamentos e coordenadorias da entidade, nos termos dos incisos I e IV do artigo 13 da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.610/1998 sobre direitos autorais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas de consultas e empréstimos de material bibliográfico, assim como o uso das instalações da Biblioteca,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, na forma do presente Ato Conjunto, o Regulamento da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no que se refere a consultas e empréstimos de material bibliográfico e ao uso de suas instalações.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 2º A Biblioteca constitui unidade integrante da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º São atribuições da Biblioteca:

- I – dar apoio documental à prestação jurisdicional e às atividades da Escola Judicial, em matéria de Direito e Processo do Trabalho;
- II – conceder acesso à informação para o público em geral, em matéria de Direito e Processo do Trabalho;
- III – gerir o acervo documental, mediante a execução das atividades de seleção, aquisição, controle, análise, manutenção, utilização e disseminação de recursos de informação.

Art. 4º O acervo da Biblioteca é mantido e atualizado com base na fração do orçamento do Tribunal reservada à Escola Judicial e também por meio de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º O horário de atendimento da Biblioteca será o mesmo das demais unidades do Tribunal, das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 6º São considerados usuários internos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e usuários externos os advogados, estudantes, pesquisadores e o público em geral.

CAPÍTULO II

Do acervo

Art. 7º O acervo, constituído por livros, periódicos e outros materiais, deve ser:

- I – gerenciado em consonância com o nível mais alto de atualização da Biblioteconomia;
- II – registrado, analisado e indexado em consonância com os códigos, padrões e regras da Biblioteconomia;
- III – organizado e mantido de acordo com as políticas de desenvolvimento de coleções definidas e elaboradas pela Biblioteca.

Art. 8º Para fins de acesso e circulação, o acervo físico divide-se em:

I – coleção de uso local: são documentos que, pela sua natureza, quantidade ou atualidade, possuem circulação restrita às dependências da Biblioteca, entre eles livros, normas técnicas, dicionários, vocabulários e todas as obras classificadas como tal, distinguidas do acervo geral por uma letra R no início da etiqueta topográfica;

II – coleção Antiqua: são obras valiosas ou dificilmente encontradas no mercado, por serem incomuns ou esgotadas na editora, distinguidas do acervo geral por terem uma letra A no início da etiqueta topográfica;

III – coleção especial: são as obras que, por suas características, tais como disponibilidade e uso frequente, terão tratamento diferenciado no que diz respeito à circulação, distinguidas do acervo geral por uma tarja amarela na etiqueta topográfica;

IV – coleção geral: são todos os materiais do acervo, seriados ou não, de suporte convencional ou não, que não estão enquadrados nos incisos anteriores, perfazendo a maior parte do acervo;

V – coleção de periódicos: são obras, revistas e jornais impressos, geralmente publicadas em intervalos de tempo regulares com um aspecto bibliográfico uniforme, no qual cada caderno publicado chama-se fascículo ou número.

Art. 9º O acesso ao acervo será livre.

Parágrafo único. A coleção Antiqua será acessada, unicamente, com o acompanhamento de um servidor da Biblioteca.

CAPÍTULO III

Dos empréstimos

Art. 10. Para viabilizar o empréstimo é necessário que o usuário faça seu cadastro no sistema de circulação de material.

§ 1º O cadastro de que trata o caput pode ser feito presencialmente, por um servidor da Biblioteca, ou pelo próprio usuário, por meio da Biblioteca Virtual, disponível no Portal Vox.

§ 2º É da responsabilidade do usuário manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 3º É facultada à Biblioteca a inclusão de dados complementares no cadastro de usuários externos.

§ 4º O usuário deverá cadastrar uma senha, pessoal e intransferível, para realizar empréstimos e outras operações na Biblioteca.

Art. 11. Para fins de controle, todo empréstimo de material será registrado no sistema de circulação.

Seção I

Do empréstimo domiciliar

Art. 12. O empréstimo domiciliar de qualquer item do acervo é restrito aos usuários internos.

Art. 13. Cada usuário interno poderá retirar por empréstimo domiciliar:

I – até 5 (cinco) livros, da coleção geral, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

II – até 1 (um) livro, da coleção especial, pelo prazo de 3 (três) dias;

III – até 5 (cinco) fascículos de periódicos, pelo prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Não serão objeto de empréstimo as obras da coleção de uso local e da coleção Antiqua.

Art. 14. O empréstimo do material poderá ser renovado, por até três vezes, pelo mesmo período inicial, contanto que não exista reserva do material para outro usuário.

Parágrafo único. É vedada a renovação do empréstimo de obras cujo prazo de devolução esteja vencido.

Art. 15. O usuário poderá fazer um novo empréstimo do mesmo documento após decorrido, no mínimo, um dia da data de devolução e desde que não exista reserva do material por outro usuário.

Art. 16. As operações de renovação e reserva serão feitas na página de acesso ao sistema da Biblioteca, mediante registro de login e senha de usuário.

Art. 17. É permitida a reserva de material que esteja emprestado, observando-se a ordem cronológica dos pedidos.

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 48 horas, após o aviso de que a obra está à sua disposição, para retirá-la por empréstimo na Biblioteca.

Art. 18. O usuário é responsável pela devolução do material nas mesmas condições em que o recebeu, observados o prazo e o local estipulados para a devolução.

Art. 19. Esgotando-se o prazo regulamentar para a devolução das publicações emprestadas, a Biblioteca solicitará sua devolução por meio de correspondência eletrônica ou de chamada telefônica, devidamente certificada.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas tentativas efetuadas pelos servidores da Biblioteca para reaver materiais com empréstimo em atraso, o fato será informado à Direção da Escola Judicial, para tomar as providências cabíveis.

Art. 20. O atraso na devolução do material implica penalidade de suspensão de novos empréstimos pelo período correspondente ao dobro dos dias em atraso, com início da penalidade no primeiro dia útil subsequente à restituição do material.

Parágrafo único. O usuário ficará impedido de solicitar novos empréstimos desde a caracterização da mora até o término do período de suspensão.

Art. 21. É facultado à Biblioteca, excepcionalmente, solicitar a devolução do material emprestado em virtude de necessidade urgente do serviço, hipótese em que o usuário cedente da obra solicitada terá, posteriormente, a devolução integral do prazo de empréstimo interrompido, conforme o disposto no artigo 13.

Seção II

Do empréstimo via malote

Art. 22. Os magistrados e servidores lotados no Prédio Sede do Tribunal ou em Unidades Judiciárias do interior do Estado poderão solicitar, por

meio da Biblioteca Virtual, empréstimos de materiais, a serem remetidos via malote.

Art. 23. Cada usuário interno poderá retirar por empréstimo via malote até 5 (cinco) livros da coleção geral, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, acrescido do tempo despendido na circulação do material.

Parágrafo único. Não serão objeto de empréstimo via malote as obras da coleção de uso local, da coleção Antiqua, da coleção especial e da coleção de periódicos.

Art. 24. Aplica-se ao empréstimo via malote, no que couber, o disposto nos artigos 10 a 12 e 14 a 21 do presente Ato Conjunto.

Seção III

Do empréstimo entre Bibliotecas

Art. 25. O empréstimo entre bibliotecas, mediado pela Biblioteca do TRT4, objetiva facilitar o acesso de magistrados e servidores aos acervos documentais de outras instituições, para fins exclusivamente profissionais.

Art. 26. Esta modalidade de empréstimo, restrita aos usuários internos, destina-se a oferecer acesso a obras que não fazem parte do acervo da Biblioteca do TRT4 e que não estejam disponíveis para venda em livrarias e editoras.

Art. 27. O empréstimo entre bibliotecas será requerido pelo magistrado ou servidor por meio de contato telefônico ou e-mail dirigidos à Biblioteca do TRT4, com informação precisa do título da obra procurada e da finalidade do empréstimo.

Parágrafo único. Não serão processados os requerimentos de empréstimo de obras de literatura, de obras didáticas e de material com finalidade acadêmica, exceto quando tiverem por objetivo dar suporte aos cursos ministrados pela Escola Judicial.

Art. 28. Atendidos os requisitos para o processamento do requerimento, a Biblioteca do TRT4 contatará outras bibliotecas perquirindo sobre a existência da obra solicitada e sobre a possibilidade do empréstimo.

§ 1º Obtendo êxito na busca, a Biblioteca do TRT4 requisitará a obra para posterior fornecimento ao requerente, que poderá retirá-la na Biblioteca do TRT4 ou recebê-la via malote.

§ 2º A obra deverá ser devolvida no prazo estabelecido e nas mesmas condições em que recebida, diretamente na Biblioteca do TRT4 ou por meio de malote.

Art. 29. O prazo do empréstimo e a possibilidade de renovação serão estabelecidos pela biblioteca de origem.

Art. 30. O usuário ficará responsável pela retirada, pela devolução e pela preservação da integridade dos documentos recebidos por empréstimo entre bibliotecas.

Seção IV

Do empréstimo especial

Art. 31. O empréstimo especial, para fotocópia ou para uso nas cabines de leitura, é facultado aos usuários internos e aos usuários externos. Parágrafo único. O usuário externo deverá deixar seu documento oficial de identidade (com foto) até a devolução do material emprestado.

Art. 32. Cada usuário poderá retirar até 10 (dez) itens por empréstimo especial.

Art. 33. As cópias serão feitas em serviço terceirizado de cópias, respeitada a legislação relativa aos direitos autorais e observadas as determinações da Biblioteca.

Art. 34. O material retirado na modalidade de empréstimo especial deverá ser devolvido no mesmo dia, até o horário de fechamento da Biblioteca.

Art. 35. A Biblioteca reserva-se o direito de negar o empréstimo, no caso de identificar ameaça à integridade da obra ou se entender que haja ofensa aos direitos autorais.

CAPÍTULO IV

Dos ambientes de leitura

Art. 36. A Biblioteca dispõe de três diferentes modalidades de ambientes:

I – cabines de leitura: externas ao ambiente da Biblioteca, podendo ser utilizadas por uma pessoa, durante o período em que o prédio se encontre aberto;

II – salas de estudo em grupo: internas ao ambiente da Biblioteca, podendo ser utilizadas por uma a seis pessoas, durante o horário de atendimento;

III – salão de leitura: interno ao ambiente da Biblioteca, com mesas de estudo individual, podendo ser utilizado durante o horário de atendimento, mediante recurso ao acervo, remanescendo autorizado o uso de computadores pessoais.

§ 1º Nas salas de estudo em grupo e no salão de leitura, os usuários poderão utilizar apenas livros ou periódicos pertencentes ao acervo, não podendo entrar com livros ou periódicos próprios.

§ 2º Os materiais consultados nas salas de estudo em grupo e no salão de leitura devem ser deixados sobre a mesa para controle estatístico, sendo vedada a recolocação de material documental nas estantes e nos locais de armazenamento.

Art. 37. Os ambientes de leitura não serão objeto de reserva, seja por solicitação, seja por ocupação de materiais ou objetos pessoais.

Art. 38. A Biblioteca não se responsabiliza por materiais deixados nos ambientes de leitura e estudo, os quais serão recolhidos no final do expediente.

Art. 39. Os ambientes de leitura poderão ser utilizados para reuniões de estudo, atividades formativas da Escola Judicial, ou outras realizadas a serviço da instituição.

CAPÍTULO V

Do uso dos guarda-volumes

Art. 40. O usuário deverá depositar seus pertences pessoais (livros, volumes, pastas, bolsas, maletas e congêneres) nos escaninhos existentes na entrada da Biblioteca, podendo conservar consigo cadernos, apontamentos e computadores pessoais.

Art. 41. O material de propriedade do usuário deverá permanecer no guarda-volumes durante sua permanência nas dependências internas da Biblioteca.

Art. 42. O uso do guarda-volumes é restrito ao período de permanência do usuário na Biblioteca, sendo de inteira responsabilidade do usuário o cuidado com a chave e com o material guardado.

Parágrafo único. O material deixado nos escaninhos de guarda-volumes será retirado pelos servidores da Biblioteca após o horário de atendimento.

Art. 43. Em caso de extravio da chave do guarda-volumes, o usuário deverá comunicar imediatamente o fato aos servidores da Biblioteca, sendo de responsabilidade do usuário as despesas decorrentes da substituição da chave extraviada.

CAPÍTULO VI

Do atendimento

Art. 44. A Biblioteca presta orientação e apoio especializados ao usuário para:

I – informação sobre os serviços disponíveis;

II – localização do material no acervo;

III – auxílio na utilização dos terminais de consulta ao catálogo;

IV – recebimento de sugestões referentes a aquisições de livros, de assinaturas de periódicos ou de outros recursos de informação.

Art. 45. A Biblioteca disponibiliza computadores para realização de pesquisas no catálogo informatizado.

Parágrafo único. O uso dos computadores é norteado pela política de segurança da informação do Tribunal.

CAPÍTULO VII

Da reprodução de documentos

Art. 46. Cabe à Biblioteca salvaguardar o patrimônio documental de que é depositária, zelando por sua preservação, procurando o equilíbrio entre a responsabilidade patrimonial e a disponibilidade dos documentos necessários às atividades dos usuários.

Art. 47. Ao usuário externo será disponibilizada a consulta local e a reprodução do material constante do acervo, observada a legislação que trata dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Art. 48. Não constituem ofensa aos direitos autorais, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no artigo 46 da Lei nº 9.610/1998:

I – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

II – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

III – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa.

Art. 49. A reprodução de documentos será feita em três modalidades:

I – fotocópia;

II – digitalização;

III – fotografia sem flash.

Art. 50. A fim de evitar a degradação progressiva das obras bibliográficas, não podem ser fotocopiadas, nem digitalizadas:

I – obras pertencentes à coleção Antiqua;

II – obras encadernadas, de comprovado valor bibliográfico e documental;

III – obras com folhas soltas;

IV – outras obras que, pelas suas características, possam ser danificadas.

Art. 51. As obras impedidas de serem fotocopiadas ou digitalizadas poderão ser reproduzidas por fotografia sem flash, sob supervisão de bibliotecário.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos usuários

Art. 52. Os usuários são responsáveis por respeitar a integridade das instalações da Biblioteca, assim como de seu acervo, evitando situações de risco e deprecação.

Art. 53. Cada usuário é responsável pelo material em uso, seja para consulta, pesquisa ou empréstimo, zelando pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

Art. 54. O responsável pelo dano ou desaparecimento de documento ficará sujeito a:

I – arcar com as despesas de recuperação do documento; ou

II – substituir o documento por outro com as mesmas características; ou

III – indenizar com material similar, conforme estabelecido pela Biblioteca:

a) quando se tratar de obra pertencente a uma coleção, as partes danificadas deverão, às expensas do responsável, ser substituídas por outras com as mesmas características ou, na impossibilidade dessa substituição, restauradas por empresa escolhida pela Biblioteca;

b) quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de uma obra atual, conforme estabelecido pela Biblioteca.

Art. 55. Cabe ao usuário:

- I – evitar condutas que prejudiquem o estudo, a consulta ou a pesquisa de outros usuários que se encontrem no local;
- II – manter o telefone celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico portátil no modo silencioso ou usá-los com fones de ouvido;
- III – manter um tom de voz moderado em todas as áreas da Biblioteca;
- IV – cumprir as determinações previstas neste regulamento e aquelas indicadas pelos servidores da Biblioteca.

Art. 56. O usuário que agir em desacordo com as normas e preceitos do presente regulamento poderá ter seu cadastro cancelado.

CAPÍTULO IX

Das proibições

Art. 57. É proibido, nas dependências da Biblioteca:

- I – entrar ou permanecer com bebidas e/ou alimentos;
- II – adentrar com volumes, tais como livros, bolsas, sacolas, pastas, malas, fichários, embrulhos e guarda-chuvas;
- III – danificar móveis e equipamentos, assim como alterar sua disposição;
- IV – ingressar com animais, exceto cão guia;
- V – falar em tom elevado de voz;
- VI – agir de forma a perturbar o estudo dos demais usuários;
- VII – ministrar aulas particulares ou promover reunião estranha ao objeto de serviço;
- VIII – provocar manifestações ou tumulto;
- IX – fumar.

Parágrafo único. O usuário que infringir o disposto no caput será impedido de acessar os serviços da Biblioteca por 90 dias, podendo os servidores da Biblioteca solicitar intervenção da Segurança do Tribunal para assegurar a restrição de acesso.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 58. Caberá à Biblioteca elaborar e implementar todos os formulários, normas e manuais de procedimentos necessários para aplicação deste regulamento.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial, consultada a Biblioteca.

Art. 60. O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Portaria **Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 6.802, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 0004485-17.2017.5.04.0000, que trata do pedido de adoção de ações de combate ao adoecimento identificado na Pesquisa de Saúde do SINTRAJUF/RS,

CONSIDERANDO a necessidade de espaço multidisciplinar voltado ao debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Comitê será assim composto:

- I. o Desembargador Ouvidor (coordenador);
- II. o Juiz Auxiliar da Presidência;
- III. o Diretor-Geral;
- IV. o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V. o Coordenador de Saúde;
- VI. um representante da AMATRA IV;
- VII. um representante do Sintrajufe.

Art. 3º Incumbe ao Comitê de Combate ao Assédio Moral:

- I. encaminhar denúncias de assédio moral no âmbito deste Tribunal à consideração da Administração;
- II. desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral, bem como indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas;
- III. propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização de magistrados e servidores, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

PORTARIA Nº 6.856, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga a Portaria TRT4 nº 1.192/1994, que instituiu o regulamento das consultas e empréstimos do material bibliográfico do Serviço de Documentação do Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto da Presidência do TRT4 e da Escola Judicial do TRT4 nº 03/2017, que institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no que se refere a consultas e empréstimos de material bibliográfico e ao uso de suas instalações;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto supracitado contempla integralmente o objeto da Portaria TRT4 nº 1.192/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TRT4 nº 1.192/1994, que instituiu o regulamento das consultas e empréstimos do material bibliográfico do Serviço de Documentação do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

PORTARIA Nº 6.871 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o processo de Modelagem e Gestão de Processos de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal está implantando práticas que favorecem a governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal e os termos da Lei 8666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que recomenda a cada órgão a definição de seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nas atividades de modelagem e descrição dos processos de TIC;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo de nº PA 0007163-05.2017.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Modelagem e Gestão de Processos de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - "Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5", modelo de gestão de Governança em TI;

II - Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - BPMN (Business Process Modeling Notation), tipo de notação padrão muito utilizada no mercado para representar processos de negócio por meio de diagramas.

Art. 2º Para os efeitos deste ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição.

Art. 3º O processo identificado no artigo 1º desta Portaria tem por objetivo:

I - proporcionar a padronização das tarefas relacionadas a modelagem e documentação de processos de trabalho envolvendo a área de TIC;

II - incorporar boas práticas de execução de processos com vistas a promover a efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações;

III - definir etapas, perfis e responsabilidades do processo;

IV – monitorar a execução dos processos no sentido de identificar melhorias na execução das tarefas.

Art. 4º O processo de Modelagem e Gestão de Processos de TIC é composto pelas seguintes tarefas:

- a) modelar o processo;
- b) definir controles / indicadores;
- c) documentar processo;
- d) simular o processo;
- e) consolidar informações e encaminhar proposição;
- f) analisar a proposta;
- g) validar proposta;
- h) aprovar proposta
- i) regulamentar;
- j) monitoração processo;
- h) revisar o processo.

Art. 5º O desenho do processo, a descrição das atividades, dos papéis e responsabilidades dos envolvidos, serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Parágrafo único. As alterações nos documentos indicados no caput serão publicadas no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Art. 6º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.763, de 07-12-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Administrativa, (78140) LUCIANO KRUEL BARBOSA, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª VT de Uruguaiana. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0008748-92.2017.5.04.0000).

Nº 6.796, de 07-12-17, DESIGNAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, (99082) CARLSON ANDERSON CASTRO GUIMARAES, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª VT de Uruguaiana. (PA nº 0008748-92.2017.5.04.0000).

Nº 6798, de 07-12-17, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (108553) JAKSON DUTRA PINTO, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 4ª VT de Caxias do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0007644-65.2017.5.04.0000).

Nº 6.799, de 07-12-17, DESIGNAR, a contar da publicação até 07-01-2018, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (98442) ADRIANA SIMONE ANDRADE MACEDO, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 4ª VT de Caxias do Sul. (PA nº 0007644-65.2017.5.04.0000).

Nº 6.813, de 11-12-17, 1. DISPENSAR, a contar de 12-12-2017, a Analista Judiciário, Área Judiciária, (19488) ADRIANA BRIDI DE BORGES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, da Assessoria Administrativa da Secretaria da Corregedoria. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida. (PA nº 0008815-57.2017.5.04.0000).

Nº 6.815, de 11-12-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (112798) MICHELLE BARRIONUEVO MACCHI, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 5ª VT de Canoas. (PA nº 0008430-12.2017.5.04.0000).

Nº 6.816, de 11-12-17, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (21024) LUIZ FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Secretaria da 3ª Turma. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0008671-83.2017.5.04.0000).

Nº 6.817, de 11-12-17, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (47325) WALSON PONTES CARPES, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na Secretaria da 3ª Turma. (PA nº 0008671-83.2017.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.645, de 05-12-17, 1. EXONERAR a pedido, a contar de 18-12-2017, o Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe A, Padrão 03, ANDRE LUIS CAVALCANTI MOREIRA (110493), do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de conformidade com o artigo 33, inciso I e artigo 34 da Lei 8112/90. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, acima referido, revertendo a vaga ao Padrão 01 da Classe A. (PA nº 0007912-22.2017.5.04.0000).

Nº 6.814, de 11-12-17, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a FLÁVIO MARX, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.1683, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0008794-81.2017.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.704, de 06-12-17, 1. REMOVER, a pedido, a Analista Judiciário, Área Judiciária, (97209) DANIELA VASCONCELOS ROCHA, da 1ª VT de Pelotas para a VT de Arroio Grande. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na VT de Arroio Grande. (PA nº 0007702-68.2017.5.04.0000).

Nº 6.707, de 06-12-17, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (95648) BRUNO FREITAS MOTTA, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 1ª VT de Pelotas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0008635-41.2017.5.04.0000).

Nº 6.708, de 06-12-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, (110833) ROBERTO NEME CLASEN, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 20ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da 20ª VT de Porto Alegre para a 1ª VT de Pelotas. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 1ª VT de Pelotas. (PA nº 0008635-41.2017.5.04.0000).

Nº 6.836, de 11-12-17, TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 763, de 15-02-2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 22-02-2017, que designou o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (30597) JOSE FERNANDO GONZALEZ VALLS, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na 2ª VT de Porto Alegre, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0008798-21.2017.5.04.0000).

Nº 6.837, de 11-12-17, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (30597) JOSE FERNANDO GONZALEZ VALLS, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0008798-21.2017.5.04.0000).

Nº 6.838, de 11-12-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (110299) CLAUDIA ZENKER LEWANDOWSKI, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0008798-21.2017.5.04.0000).

Nº 6.839, de 11-12-17, DESIGNAR, a contar da publicação, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (110299) CLAUDIA ZENKER LEWANDOWSKI, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na 2ª VT de Porto Alegre, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0008798-21.2017.5.04.0000).

Nº 6.840, de 11-12-17, 1. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04 à 2ª VT de Gravataí, anteriormente vinculada à 1ª VT de Gravataí; 2. DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (113875) SAMUEL DAS NEVES CARPES, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 2ª VT de Gravataí. (PA nº 0008721-12.2017.5.04.0000).

Nº 6.862, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (96407) JULIANA KRELING, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 15ª VT de Porto Alegre. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na 15ª VT de Porto Alegre. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008661-39.2017.5.04.0000).

Nº 6.863, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (106836) CAROLINE GOBBI, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 15ª VT de Porto Alegre. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 15ª VT de Porto Alegre. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008661-39.2017.5.04.0000).

Nº 6.867, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (92746) NICOLE REGINA BOZZETTO, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 1ª VT de Passo Fundo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. (PA nº 0007305-43.2016.5.04.0000).

Nº 6.868, de 12-12-17, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (94129) TIAGO PIRES DE OLIVEIRA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 1ª VT de Passo Fundo. (PA nº 0007305-43.2016.5.04.0000).

Nº 6.879, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (45349) ANE DENISE BAPTISTA, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da VT de Arroio Grande. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 1ª VT de Taquara, mantendo a sua lotação na Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008715-05.2017.5.04.0000).

Nº 6.880, de 12-12-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Administrativa, (112640) THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª VT de Canoas. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 2ª VT de Canoas. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008716-87.2017.5.04.0000).

Nº 6.881, de 12-12-17, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (59951) JONES BECKERT, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª VT de Canoas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. (PA nº 0008716-87.2017.5.04.0000).

Nº 6.882, de 12-12-17, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (113808) PEDRO SCHWAMBACH DE ALMEIDA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª VT de Canoas. (PA nº 0008716-87.2017.5.04.0000).

Nº 6.883, de 12-12-17, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, (86339) MARCELO DE LARA PERES, para exercer a função

comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 2ª VT de Canoas. (PA nº 0008716-87.2017.5.04.0000).

Nº 6.884, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, (91677) MARLUZY DA SILVA LIKES PALMEIRO, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da VT de São Borja. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. (PA nº 0002462-98.2017.5.04.0000).

Nº 6.885, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (91669) JANICE DAL SANTO DA ROS, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da VT de São Borja. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na VT de São Borja. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0002462-98.2017.5.04.0000).

Nº 6.886, de 12-12-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (113620) CIBELE NAGY, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de São Borja. (PA nº 0002462-98.2017.5.04.0000).

Nº 6.888, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (91766) MARCIA GIZELI DE OLIVEIRA FEIJO, da função comissionada de SECRETÁRIO-FC05, da Ouvidoria do TRT da 4ª Região. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, na Ouvidoria do TRT da 4ª Região. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008871-90.2017.5.04.0000).

Nº 6.889, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (90735) MARIANA MEROLILLO MARIMON, da função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO - FC01, da Ouvidoria do TRT da 4ª Região. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO-FC05, na Ouvidoria do TRT da 4ª Região. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008871-90.2017.5.04.0000).

Nº 6.891, de 12-12-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, (106046) VIVIANE BAUMGART, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 1ª VT de Bento Gonçalves. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ -FC05, na 1ª VT de Bento Gonçalves. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008875-30.2017.5.04.0000).

Nº 6.892, de 12-12-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, (111201) GERMANO FROHLICH, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 1ª VT de Bento Gonçalves. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 1ª VT de Bento Gonçalves. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0008875-30.2017.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 6.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.112/90, no artigo 20 da Lei nº 11.416/06, no anexo IV da Portaria Conjunta nº 03/07 e na Resolução CSJT nº 110/2012, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 005739-25.2017.5.04.0000, resolve:

1. CESSAR, a pedido, a contar de 11-12-2017, os efeitos da Portaria nº 4.716/2017, quanto à remoção, a contar de 13-09-2017, da servidora (111473) LUCIANA SARAIVA BENDER, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fulcro no artigo 36, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90. 2. CONCEDER, à referida servidora, o prazo de 20 (vinte) dias para deslocamento, no período de 11 a 30-12-2017.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato Conjunto Presidência-EJ	1
Portaria	7
Portaria Presidência	7